



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 199, de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebido em

Protocolo

EMENDA N° 1, DE 2018 AO PROJETO DE LEI N° 91, DE 2018.

PROPONENTE: Alécio Espínola/PSC – Policial Madril/PMB – Serginho Ribeiro/PPL – Pedro Sampaio/PSDB – Carlinhos Oliveira/PSC

RELATOR: Fernando Hallberg/PPL

EMENTA: Emenda Modificativa e Supressiva

PARECER FAVORÁVEL

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

A Emenda apresentada por estes Vereadores Suprime o § 2º do artigo 3º que previa a (responsabilidade da Companhia de Engenharia e Transporte e Transito – Cetrans, especificar os pontos de obrigatoriedade que terão staffs e a fiscalização).

Ainda, Modifica o artigo 5º do Projeto de Lei 91 de 2018 que “Regulamenta as Corridas de Ruas na cidade de Cascavel e dá outras providências” que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º Fica proibido a realização de concentração de largada e chegada nas proximidades de hospitais, Unidades de Pronto Atendimento – UPA e demais unidades de saúde”.

Ainda suprime o artigo 6º. (art. 6º Entre uma corrida e outra deverá ter no mínimo um prazo de 15 dias de intervalo).

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800

Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Verificamos a Justificativa:

“A proposta legislativa modifica suprime alguns dispositivos do projeto por entendermos que se mantidos poderão causar problemas na execução do projeto. E também, modificarmos o caput do art. 5º, retirando as escolas pois, as corridas serão organizadas nos finais de semana, quando as escolas estarão fechadas”.

O artigo 137 do Regimento Interno desta Casa prevê a possibilidade da proposição de Emendas aos Projetos apresentados, podendo as Emendas ser **Supressivas**, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas e **Modificativas** em conformidade com o que foi apresentado.

Assegura a Carta Magna que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um. Nesse sentido, a Emenda visa melhor adequar o projeto retirando a proibição de largadas próximo às escolas tendo em vista que os Eventos acontecerão aos fins de semana, assim não haverá qualquer prejuízo para o ensino. Retira ainda a responsabilidade de Cettrans para com a fiscalização, além do prazo entre uma corrida e outra.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação da Emenda, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** a Emenda.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 02 de outubro de 2018.

Damasceno Junior/PSDC

Presidente

Pedro Sampaio/PSDB

Secretário

Fernando Hallberg/PPL

Membro